
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 011/2022-GP, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DECRETO 011/2022-GP, 09 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre os critérios e a metodologia de escolha dos Diretores e Vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme estabelecido pela Lei nº 053/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de

Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a o disposto no Artigo 31 da Lei Municipal 656/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para escolha de Diretor(a) e Vice diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A escolha para o cargo de Diretor(a) e Vice diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – Formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na

área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo

Ministério da Educação;

II – Em caso de ausência de especialização na área de Gestão Escolar, fazer curso de capacitação e/ou aperfeiçoamento na área de Gestão, de no mínimo 180h.

III – Perfil profissional de Gestão Escolar, com base na Dimensão Político institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

IV – Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, por no mínimo 02 anos corroboradas por órgão colegiado da área da educação ou setor de pessoal,

V – Apresentação do Plano de gestão que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Diretor(a) e Vice diretor(a) será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de indicações da Secretaria Municipal de Educação após análise do Conselho Escolar com emissão de parecer, embasada nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

I – Analisar a documentação das pessoas previamente aprovadas pelo Conselho Escolar, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;

II – Manter as documentações relativas ao processo de análise de documentos devidamente organizadas e arquivadas e enviar à Secretaria de Educação o resultado da análise de documentação;

Art. 5º. No processo de escolha de Diretor(a) e Vice diretor(a) deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

I – Exigência, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;

II – Exigência de certificado de curso concluído na área de Gestão Escolar, com no mínimo 180h para a ausência de cursos de especialização nessa área.

III – Exigência, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;

III – Exigência de apresentação do Plano de Gestão, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;

IV – Previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,

V – Critérios transparentes de classificação ou eliminação dos nomes indicados.

Art. 6º. Poderão ocupar o cargo de Diretor(a) e Vice diretor(a), profissionais da educação básica municipal, efetivo ou comissionado, ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cargo.

Art. 7º. Não poderá ocupar o cargo de Diretor(a) e Vice diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou comissionado, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional, como também profissionais com redução de carga horária, por ser incompatível com o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Carnáúba dos Dantas/RN.

Art. 8º. Os profissionais escolhidos serão submetidos(as) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial, a fim de conhecer o perfil profissional e se estes atendem os critérios de Gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

I – Liderança na gestão ou direção escolar;

II – Responsabilidade administrativa referente à organização escolar;

III – Entendimento da gestão democrática na escola;

IV – Entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;

V – Entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;

VI – Entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;

VII – Conduta ética na relação interpessoal e profissional;

VIII – Proatividade na resolução de conflitos, e;

VIX – Agilidade da resolução de problemas.

Art. 9º. O(a) Diretor(a) e Vice diretor(a) selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Gestão, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 10º. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade de Diretor(a) e Vice diretor(a) na ocupação do cargo.

Art. 11. As metas estabelecidas no Plano de Gestão serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. A Direção Escolar será auxiliada por ocupantes dos cargos de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo ou ocupante do cargo de professores efetivos ou temporários, com especialização na área de coordenação pedagógica ou supervisão escolar.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato de Diretor(a) e Vice diretor(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 2023.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 09 de setembro de 2022.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:7CB99661

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/09/2022. Edição 2863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>